

**REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE AUDITORIA DA
INTERNATIONAL MEAL COMPANY ALIMENTAÇÃO S.A. (“IMC”)**

Aprovado na Reunião do Conselho de Administração realizada em 12 de novembro de 2019

1. COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO

1.1. O Comitê de Auditoria (“Comitê”) da IMC é órgão não estatutário de assessoramento vinculado diretamente ao Conselho de Administração, de caráter permanente. O seu funcionamento, composição e atribuições estão previstos neste Regimento Interno (“Regimento”).

1.2. O Comitê será composto de no mínimo 3 (três) membros, todos eleitos pelo Conselho de Administração, sendo que: (i) no mínimo, 1 (um) membro do Comitê deverá ter reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária, nos termos da regulamentação editada pela CVM que dispõe sobre o registro e o exercício da atividade de auditoria independente no âmbito do mercado de valores mobiliários e define os deveres e as responsabilidades dos administradores das entidades auditadas no relacionamento com os auditores independentes.

1.2.1. O membro do Comitê para cumprir o requisito de reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária, previsto no *caput*, deve possuir:

- I – conhecimento dos princípios contábeis internacionais de contabilidade (IFRS) e das demonstrações financeiras;
- II – habilidade para avaliar a aplicação desses princípios em relação às principais estimativas contábeis;
- III – experiência preparando, auditando, analisando ou avaliando demonstrações financeiras que possuam nível de abrangência e complexidade comparáveis aos da companhia;
- IV – formação educacional compatível com os conhecimentos de contabilidade societária necessários às atividades do Comitê; e
- V – conhecimento de controles internos e procedimentos de contabilidade societária.

1.2.2. Os membros do Comitê terão mandato de dois anos, unificado com o mandato do Conselho de Administração, sendo permitida a recondução. O Conselho de Administração escolherá seu Coordenador.

1.2.3. Independentemente do mandato de dois anos, o Conselho de Administração poderá destituir qualquer membro do Comitê, a qualquer tempo.

1.2.4. É vedada a participação, como membros do Comitê, de (i) diretores da Companhia; e (ii) diretores de suas controladas, de seu acionista controlador, de coligadas ou sociedades sob controle comum.

1.3. O Comitê iniciará seu funcionamento quando regularmente instalado pelo Conselho de Administração, com a eleição de seus membros.

1.4. Compete ao Coordenador do Comitê:

- (i) Convocar, instalar e presidir as reuniões do Comitê;
- (ii) Nomear o Secretário que será o responsável pela elaboração das atas das reuniões;
- (iii) Avaliar e definir os assuntos a serem discutidos nas reuniões, incluindo na pauta aqueles a serem apreciados;
- (iv) Representar o Comitê no seu relacionamento com o Conselho de Administração, com a diretoria da Companhia e suas auditorias interna e externa, comitês internos, assinando, quando necessário, as correspondências, convites e relatórios a eles dirigidos;
- (v) Convocar, em nome do Comitê, eventuais participantes das reuniões, conforme o caso; e
- (vi) Cumprir e fazer cumprir este Regimento.

1.5. O Coordenador do Comitê, ou, na sua ausência ou impedimento, outro membro do Comitê por ele indicado, deve se reunir com o Conselho de Administração, no mínimo, semestralmente, para relatar as atividades do órgão.

2. REUNIÕES DO COMITÊ

2.1. O Comitê se reunirá, ordinariamente, a cada três meses e, extraordinariamente, sempre que convocado.

2.2. As reuniões ordinárias do Comitê devem ser convocadas por seu Coordenador; e as extraordinárias, por seu Coordenador ou por seus demais membros, em conjunto. As convocações para as reuniões devem ser encaminhadas aos membros do Comitê, com cópia para o Diretor Presidente, com pelo menos 7 (sete) dias úteis de antecedência da data agendada para a reunião, com indicação da ordem do dia, local e data da reunião.

2.2.1. O Diretor Presidente da Companhia poderá solicitar ao Coordenador do Comitê que convoque reunião para deliberar determinado assunto em relação ao qual entenda necessária ou conveniente a manifestação do Comitê. Neste caso, o Coordenador deverá tomar todas as providências para que a reunião do Comitê ocorra no prazo solicitado pelo Diretor Presidente, sob pena da convocação ser feita pelo próprio Diretor Presidente.

2.2.2. Não obstante as formalidades previstas na Cláusula **Error! Reference source not found.** acima, qualquer reunião à qual comparecerem todos os membros do Comitê deverá ser considerada regular.

2.2.3. Independentemente de convocação, o Diretor Presidente pode, a seu exclusivo critério, participar das reuniões do Comitê como ouvinte.

2.2.4. O material suporte para a análise da ordem do dia deverá ser encaminhado aos membros do Comitê com pelo menos 02 (dois) dias de antecedência da data da reunião.

2.2.5. A ordem do dia e o material de suporte poderão ser encaminhadas aos membros do Comitê através de arquivo eletrônico (via e-mail) ou em via física (impressos).

2.2.6. Por delegação do Coordenador do Comitê, a ordem do dia e/ou seu material suporte, poderão ser encaminhados diretamente pelo Diretor Presidente ou pelo Diretor Financeiro da Companhia aos integrantes do Comitê.

2.3. O Comitê poderá convocar qualquer Diretor da Companhia para comparecer às reuniões do Comitê para prestar os esclarecimentos necessários a determinado item da ordem do dia.

2.3.1. Qualquer solicitação de informação do Comitê à Diretoria da Companhia, incluindo a convocação de participação de qualquer Diretor da Companhia em reuniões do Comitê, deverá ser apresentada formalmente por seu Coordenador ao Diretor Presidente da Companhia, concedendo-lhe prazo não inferior a 7 (sete) dias para a disponibilização da informação solicitada.

2.4. O Comitê iniciará as reuniões com a presença da maioria de seus membros.

2.4.1. As reuniões do Comitê poderão ser presenciais ou por meio de conferência telefônica ou videoconferência entre seus membros e/ou a Diretoria da Companhia.

2.4.2. Caso qualquer membro do Comitê entenda ser necessária reunião presencial, conferência telefônica ou videoconferência para discutir e deliberar uma questão, tal membro deverá agendá-la conforme disponibilidade dos integrantes do Comitê e, conforme o caso, da Diretoria.

2.5. O Comitê opinará sobre as matérias que lhe forem encaminhadas através do voto de seus membros. A recomendação do Comitê será determinada pelo voto favorável da maioria dos membros presentes na reunião.

2.6. Após o término de cada reunião, deverá ser lavrada ata, em via física ou digital, contendo a relação dos presentes, um sumário da reunião e respectivas aprovações.

2.6.1. A ata da reunião deverá ser circulada para assinatura, em via física ou digital. Terá o efeito de assinatura o aceite encaminhado por e-mail que contenha a expressão “De Acordo”, ou outra expressão qualquer que demonstre o seu aceite de maneira inequívoca, pelo respectivo membro sobre o inteiro teor da ata enviada digitalmente.

2.6.2. As atas, com as respectivas assinaturas, e eventuais e-mails que contenham a expressão “De Acordo” ou equivalente deverão ser arquivados pelo Coordenador do Comitê na sede da Companhia. Uma vez arquivados tais documentos, o Coordenador providenciará cópias das atas e seus anexos e as encaminhará ao Diretor Presidente da Companhia.

2.7. As deliberações do Comitê, no que forem aplicáveis, serão encaminhadas para o Conselho de Administração para assessoramento em suas respectivas deliberações, com cópia para o Diretor Presidente da Companhia.

3. COMPETÊNCIAS DO COMITÊ

3.1. Compete ao Comitê zelar pela: (a) qualidade e integridade das demonstrações financeiras da Companhia; (b) atuação, independência e qualidade do trabalho dos auditores independentes e da auditoria interna; e (c) pela qualidade e efetividade dos sistemas de controles internos, de administração de riscos e *compliance*, cabendo-lhe as seguintes atribuições:

(i) Recomendar a alteração deste Regimento, por maioria de votos de seus membros, submetendo-o, bem como as respectivas alterações, à aprovação do Conselho de Administração;

(ii) Propor ao Conselho de Administração a indicação dos auditores independentes, bem como a destituição e substituição desses, e opinar sobre a remuneração e contratação desses para qualquer outro serviço. Desta forma, qualquer contratação de serviço que não de auditoria, para execução pelo auditor independente, deve ter seu objeto previamente aprovado pelo Comitê;

(iii) Supervisionar as atividades dos auditores independentes, a fim de avaliar: (a) a sua independência; (b) a qualidade dos serviços prestados; (c) a adequação dos serviços prestados às necessidades da Companhia;

(iv) Supervisionar as atividades da auditoria interna da Companhia, monitorando a efetividade e a suficiência da estrutura, bem como a qualidade e integridade dos processos de auditoria interna e independente, propondo ao Conselho de Administração as ações que forem necessárias para aperfeiçoá-la;

(v) Avaliar e monitorar a qualidade e integridade das informações financeiras trimestrais, das demonstrações intermediárias e das demonstrações financeiras da Companhia e de suas controladas, efetuando as recomendações que entender necessárias ao Conselho de Administração;

(vi) Avaliar o cumprimento, pela administração da Companhia, de suas recomendações e das recomendações feitas pelos auditores independentes ou internos;

(vii) Avaliar a efetividade e suficiência dos sistemas de controles internos e gerenciamento dos riscos inerentes às atividades da Companhia, bem como monitorar as exposições de risco da Companhia;

(viii) Avaliar, monitorar e recomendar à administração da Companhia a correção ou aprimoramento das políticas internas da Companhia, incluindo a política de transações entre partes relacionadas, caso existente;

(ix) Revisar os resultados de investigações da administração e seu acompanhamento, incluindo ações disciplinares, em quaisquer atos fraudulentos ou de não conformidade;

(x) Estabelecer procedimentos para receber denúncias, inclusive sigilosas, em matérias relacionadas ao escopo de suas atividades;

(xi) Processar as denúncias que sejam de sua alçada; e

(xii) Reunir-se, no mínimo trimestralmente, com a Diretoria da Companhia, com a auditoria independente e com a auditoria interna para verificar o cumprimento de suas recomendações ou indagações, inclusive no que se refere ao planejamento dos respectivos trabalhos de auditoria, formalizando, em atas, os conteúdos de tais encontros.

4. REMUNERAÇÃO

4.1. O membro do Comitê não integrante do Conselho de Administração poderá ou não ser remunerado, a critério do Conselho de Administração.

5. DIREITOS, DEVERES E RESPONSABILIDADES

5.1. Os membros do Comitê exercerão as atribuições que a Lei, o Estatuto Social e o Conselho de Administração lhe conferem, com observância estrita do conteúdo deste Regimento e do disposto nos artigos referentes aos deveres e à responsabilidade dos administradores do Capítulo XII, Seção IV da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das S.A.”).

5.2. Os membros do Comitê devem manter o sigilo das informações às quais tenham acesso privilegiado, em razão do cargo que ocupem, até a sua divulgação ao mercado, tudo na forma da lei e da regulamentação em vigor.

5.3. É vedado aos membros do Comitê intervir em deliberação na qual tenham interesse conflitante com o da Companhia. O membro do Comitê deverá declarar-se em situação de conflito de interesse ou impedimento quando considerar que eventual decisão do membro do Comitê sobre um assunto em pauta para votação possa resultar em benefício próprio ou de suas partes relacionadas, conforme definidas na legislação aplicável, com ou sem prejuízo para a Companhia (“Conflito de Interesse”).

5.3.1. Poderá o Coordenador do Comitê ou qualquer de seus membros suscitar o Conflito de Interesse de membro do Comitê sobre determinada matéria. Não concordando o membro do Comitê com o Conflito de Interesse suscitado, a votação da matéria restará suspensa até a decisão sobre o conflito, que caberá ao Conselho de Administração, com abstenção do membro contra quem o Conflito de Interesse foi suscitado, caso ele também seja membro do Comitê.

5.3.2. Caso determinado membro do Comitê vote matéria sobre a qual deveria ter-se declarado impedido em razão de Conflito de Interesse com a Companhia e não o fez, sem prejuízo das sanções aplicáveis, (i) seu voto será desconsiderado pelo Conselho de Administração tão logo seja conhecido o impedimento, e (ii) a matéria aprovada ou rejeitada, considerando-se os votos dos demais membros do Comitê.

5.3.3. O membro do Comitê não integrante do Conselho de Administração deverá observar os mesmos deveres para com a Companhia dos previstos na legislação para os membros do Conselho de Administração, no que forem aplicáveis.

6. CANAL DE DENÚNCIAS (CANAL ABERTO)

6.1. O Comitê, nos termos do presente artigo, receberá denúncias, inclusive sigilosas, internas e externas à Companhia, relativas ao escopo de suas atividades, bem como acerca do descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Companhia, além de regulamentos e códigos internos.

6.2. As denúncias poderão ser encaminhadas por correio eletrônico para o endereço divulgado no site da Companhia.

6.3. O Comitê, observadas suas limitações funcionais, buscará garantir a confidencialidade das informações e, em qualquer caso, a proteção e o sigilo do denunciante.

6.4. Caberá ao Comitê de Auditoria determinar as medidas cabíveis e necessárias para a apuração dos fatos e informações objeto da denúncia.

6.5. As conclusões e recomendações do Comitê decorrentes de denúncias por ele recebidas serão obrigatoriamente relatadas pelo Coordenador ao Conselho de Administração, com cópia para o Diretor Presidente da Companhia, desde que a denúncia não o envolva.

7. DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. As regras constantes neste Regimento estão subordinadas à legislação brasileira (incluindo, sem se limitar, a Lei das S.A.), ao Estatuto Social da Companhia e ao Regimento Interno do Conselho de Administração, cujas disposições prevalecerão sobre as disposições deste Regimento em caso de eventuais conflitos.

7.2. Eventuais omissões deste Regimento, dúvidas de interpretação e alterações de seus dispositivos serão decididas em reunião do Conselho de Administração, em conformidade com a Lei e com o Estatuto Social da Companhia.

7.3. Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração e será arquivado na sede da Companhia.

7.4. Uma vez aprovado este Regimento, ele será imediatamente divulgado aos interessados, devendo ser observado pela Companhia, por seus Diretores, pelos membros de seu Conselho de Administração e pelos membros do Comitê, bem como pelos demais comitês de assessoramento e pelas demais áreas da Companhia, somente podendo ser alterado mediante decisão do Conselho de Administração.